

o 6º Núcleo Regional do CEAFF/ESMP – baixada Santista e com o Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Social, promoverão a palestra sobre o tema o **MINISTÉRIO PÚBLICO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: Reflexos nas ações individuais e coletivas, na cidade de Santos**, conforme programação que segue:

Data: 22-05-2015 (sexta-feira)
Horário: das 9h às 12h
 Local: Cidade de Santos - Auditório da Avenida Conselheiro Nébias, 754 – Térreo, Boqueirão
 9h – Abertura
 9h15 – Exposição:
 MARCOS STEFANI
 Promotor de Justiça Assessor do Centro de Apoio de Patrimônio Público e Social
 Mestre em Direito Processual Civil pela PUC/Campinas
 Mestre e Doutorando em Direitos Difusos pela PUC/SP
 11h30 – Debate

Público: Exclusivo aos Agentes Políticos (Membros), Agentes Administrativos (servidores) e Estagiários do Ministério Público do Estado do Estado de São Paulo

Inscrições: o evento é gratuito e as inscrições serão realizadas **enquanto houver disponibilidade de vagas**, pelo preenchimento de formulário on-line, disponível no site da ESMP (www.esmp.mpsp.mp.br), no link eventos.

Os inscritos deverão encaminhar cópia reprográfica da carteira funcional ou outro documento que comprove o vínculo com a Instituição (Estagiários do MPSP – frequência mensal encaminhada para o CRH da Instituição) para o e-mail esmp-eventos@mps.mp.br. Ficam dispensados do envio da cópia reprográfica da carteira funcional/outros documentos, aqueles que se inscreverem informando o e-mail institucional.

Vagas limitadas.
 Será conferido certificado aos que comparecerem ao evento (emissão 60 dias).

Realização
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público de São Paulo- CEAFF/ESMP
 6º Núcleo Regional da ESMP – Baixada Santista
 Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Social

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral, de 07-05-2015
 Considerando a atribuição do Defensor Público-Geral para editar Ato de confirmação de Agente de Defensoria Pública, após proposta apresentada pela Comissão Técnica, nos termos do artigo 8º, §3º da Lei Complementar Estadual 1.050, de 28-06-2008;

Considerando que o Agente de Defensoria Pública Marcos Antonio Barbieri Gonçalves, em estágio probatório, que iniciou o exercício em 10-05-2012 na Defensoria Pública, completa três anos de efetivo exercício no dia 09-05-2015;

Considerando que a Comissão Técnica apresentou proposta de confirmação de referido Agente de Defensoria Pública em estágio probatório;

O Defensor Público-Geral RESOLVE confirmar na carreira e progredir automaticamente do grau "A" para o grau "B" da respectiva classe, nos termos do disposto no art. 10 da referida legislação, o Agente de Defensoria Marcos Antonio Barbieri Gonçalves.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 07-05-2015

Designando, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC 988/06, o Defensor Público Antonio Machado Neto para participar do Seminário “Política Judicial Latino-Americana em uma Perspectiva da Defensoria Pública”, a ser realizado nos dias 07 e 08-05-2015, no Rio de Janeiro – RJ.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado n. 5, de 06-05-2015

Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos na atividade de atendimento inicial especializado ao público e dá outras providências

Considerando o disposto no artigo 6º, “caput”, da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, c.c. o artigo 4º, “caput”, inciso I e §3º, da Deliberação CSDP 286/2013;

Considerando o disposto nos artigos 1º a 5º do Ato Normativo DPG n. 79 de 02-12-2013, assim como no Ato Normativo DPG n. 20 de 19-08-2009;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e o Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, incisos I e II, alínea “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no D.O. de 15-02-2014, resolvem:

Artigo 1º. Os Defensores Públicos poderão se inscrever para atuar no atendimento inicial especializado ao público da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 2º. A lista com os Defensores Públicos inscritos para realizar a atividade de que trata o artigo 1º deste Ato será organizada pelas Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, que especificará o número de vagas necessárias para a atividade em cada uma das unidades.

Artigo 3º. A atuação no atendimento especializado ao público compreende, nos termos do artigo 3º do Ato Normativo DPG n. 20 de 19-08-2009:

I - a prestação de orientações preliminares no balcão de informações, realizada por estagiário de direito sob a supervisão de Defensor Público Coordenador do Atendimento Especializado, visando verificar quais os casos afetos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e os de atribuição de outro órgão;

II - a distribuição de senhas, observada a ordem de chegada e as prioridades legais;

III - o pré-atendimento inicial especializado, objetivando a definição do problema, o enquadramento jurídico provisório e a apresentação dos documentos de identificação e de comprovação da situação econômico-financeira do cidadão;

IV - o preenchimento do cadastro completo do cidadão;

V - a avaliação da situação econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP 89/2008, mediante análise dos documentos mencionados no inciso III;

VI - a orientação jurídica;

VII - o encaminhamento do cidadão, se o caso, para procedimento de mediação ou conciliação extrajudicial, ou para atendimento de equipe multidisciplinar, de outro órgão público ou privado ou de entidade conveniada com a Defensoria Pública;

VIII - o direito de ser informado sobre os documentos necessários à propositura de medida judicial;

IX - a coleta de documentos para instruir ação judicial e elaboração de declaração inicial (DI);

X - a informação sobre andamento processual e entrega de documentos solicitados por Defensor Público;

XI - o retorno do cidadão convocado por Defensor Público ou a consulta ao Defensor Público, mediante prévio agendamento.

Artigo 4º. A atividade tratada neste Ato será preferencialmente exercida por Defensores atuantes nas áreas cível, família, fazenda pública, e infância e juventude cível, consoante o disposto no inciso II, do §3º, do artigo 4º, da Deliberação n. 286/2013 e do disposto no artigo 2º do Ato Normativo DPG n. 79/2013.

§ 1º - Excepcionalmente, para a garantia da continuidade do serviço público, as Subdefensorias poderão admitir o ingresso de Defensores atuantes em áreas diversas às indicadas no “caput” para que se possa atingir o número de Defensores necessários para a atividade.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, haverá observância pelas Subdefensorias do disposto no inciso XI, do § 3º c.c. o disposto no § 1º, todos do artigo 4º da Deliberação CSDP n. 286/2013.

§ 3º - Em havendo atuação de Defensores Públicos de áreas diversas das indicadas no “caput” na atividade tratada neste Ato, a escala de atendimento especializada ao público deverá ser compatibilizada com a atividade de visitas, indicadas no inciso II do artigo 4º, da Deliberação CSDP n. 286/2013 c.c. a Deliberação CSDP n. 297/2013.

§ 4º - A compatibilização referida no parágrafo anterior, para o atendimento do § 3º do artigo 4º da Deliberação CSDP n. 286/2013, poderá acarretar autorização pelas respectivas Subdefensorias Públicas-Gerais, no sentido de que o Defensor Público não atuante nas áreas cível, família, fazenda pública, e infância e juventude cível, uma vez designado, figure em menor quantidade de dias na escala de atendimento inicial especializado ao público, em patamares definidos quando da abertura de Ato próprio para inscrições nesta atividade.

§ 5º - Ainda que ocorra a redução referida no parágrafo anterior, o Defensor Público designado deverá constar ao menos uma vez na escala mensal de atendimento inicial especializado ao público.

§ 6º - A redução referida no § 4º não ocorrerá quando a atuação do Defensor se der mediante inscrição voluntária para a atividade ou quando a designação ocorrer para Defensores atuantes nas áreas indicadas no “caput” deste artigo.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos designados para a atividade farão jus à gratificação de que trata o art. 4º, inciso I, c.c. art. 5º, ambos da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013, independentemente de requerimento.

Artigo 6º. Os Defensores Públicos inscritos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, mediante convocação, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 06-05-2015

Abre prazo para inscrição de Defensores Públicos para atuação em atendimento inicial especializado ao público nas unidades de Diadema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Santo André, São Bernardo do Campo, Araraquara, Bauru, Campinas, Franca, Jacareí, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté

Considerando o disposto no artigo 6º, “caput”, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, c.c. o artigo 4º, “caput”, inciso I, e §3º, da Deliberação CSDP 286/2013;

Considerando o disposto nos artigos 1º a 5º do Ato Normativo DPG n. 79 de 02-12-2013, assim como no Ato DPG n. 20 de 19-08-2009;

Considerando o Ato Conjunto 5 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral, de 06-05-2015;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e o Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, incisos I e II, alínea “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no DO de 15-02-2014, resolvem:

Artigo 1º - Ficam abertas inscrições para atuação dos Defensores Públicos no atendimento inicial especializado ao público, nos termos do artigo 4º, I, da Deliberação CSDP 286/2013, dos artigos 1º a 4º, do Ato Normativo DPG 79, de 02-11-2013, do Ato Normativo DPG n. 20 de 19-08-2009 e do Ato Conjunto n. 5 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de 06-05-2015, para as unidades indicadas no anexo único do presente ato, conforme vagas ali especificadas.

Parágrafo único – No preenchimento das vagas, as Subdefensorias Públicas-Gerais observarão as diretrizes traçadas no artigo 4º do Ato Conjunto n. 5 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de 06-05-2015.

Artigo 2º - Para efeito de escala reduzida, tratada no § 4º do artigo 4º do Conjunto n. 5 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de 06-05-2015, seguir-se-ão as seguintes diretrizes:

I – O Defensor Público designado que realizar a atividade de atendimento em estabelecimentos prisionais a presos provisórios e definitivos e de cumprimento de medidas socioeducativas terá somado os dias de tais visitas ao número de dias em que figurará na escala de atendimento inicial especializado ao público, de maneira que o total de dias comprometidos com tais atividades seja equivalente ao total de dias de atendimento inicial especializado ao público dos demais Defensores da Unidade;

II – Para efeito do inciso anterior, considera-se quantidade de dias visitas aos presos provisórios aquela indicada pela respectiva Subdefensoria Pública em Ato próprio;

III - Para efeito de cálculo da escala reduzida tratada neste artigo, enquanto não advir normativa específica sobre as visitas aos presos definitivos e aos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, o cômputo do número destas visitas para cada Defensor seguirá a mesma diretriz quantitativa estabelecida para as visitas aos presos provisórios mencionada no inciso anterior;

IV – Em havendo atribuição cumulativa do Defensor Público que implique, simultaneamente, em visitas a presos provisórios, definitivos e adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, a respectiva Subdefensoria Pública-Geral poderá indicar, concretamente, o número de visitas necessárias para efeito de cálculo da escala reduzida tratada neste artigo, considerando, contudo, as balizas já estabelecidas neste artigo e no respectivo Ato que tratar da atividade de visitas;

V – A escala reduzida tratada neste artigo deverá observar o disposto no § 5º do artigo 4º do Conjunto n. 5 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de 06-05-2015.

Artigo 3º. As inscrições deverão ser feitas até às 18 horas do dia 12-05-2015, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico, através do seguinte endereço secretaria2e3subs@defensoria.sp.gov.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e o número do telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pela Secretaria da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas Gerais ao interessado.

§ 3º. Caso o número de inscritos seja superior à quantidade de vagas, haverá sorteio entre os interessados no dia 14-05-2015, às 14 horas, no edifício sede da Defensoria Pública, Rua Boa Vista, 200 – 7ª andar, conforme Deliberação CSDP 283, de 13-09-2013.

Artigo 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE	VAGAS
Diadema	8
Guarulhos	12
Itaquaquecetuba	8
Mauá	8
Mogi das Cruzes	10
Santo André	8
São Bernardo do Campo	10
Araraquara	8
Bauru	10
Campinas	12
Franca	8
Jacareí	6
Jundiaí	8
Limeira	7
Piracicaba	8
Praia Grande	8
Presidente Prudente	10
Santos	10
São José do Rio Preto	10
São José dos Campos	10
Sorocaba	10
Taubaté	10

Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 06-05-2015

Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos na atividade de atendimento jurídico às pessoas presas provisoriamente e dá outras providências

Considerando que a Constituição Federal garante a todas as pessoas o direito de acesso à Justiça e à ampla defesa e assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral;

Considerando que a Lei Complementar 80/94, reconheceu a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a atuação nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

Considerando que a Lei Complementar 80/94, na redação dada pela Lei Complementar 132/09, e a Lei Complementar 988/06 estabelecem a prerrogativa dos Defensores Públicos de “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incommunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento” (artigo 128, inciso VI, e artigo 162, incisos X e XI);

Considerando a Deliberação CSDP 297, de 08-05-2014, que organiza a política institucional de atendimento às pessoas presas provisoriamente atendidas pela Defensoria Pública do Estado;

Considerando o Ato Normativo DPG 86, de 30-06-2014, que criou a Divisão de Apoio ao Atendimento do Preso Provisório (DAP);

Considerando o termo de acordo de cooperação técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Defensoria Pública, de 13-05-2014;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 13 da Deliberação CSDP 297/14;

Considerando que o responsável pelas visitas, nas Unidades do interior e da região metropolitana, deve ser o Defensor Público com atribuição para funcionar no processo-crime a que o preso está respondendo, nos termos do artigo 14 da Deliberação CSDP 297/14;

A Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo e a Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 1º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral, de 14-02-2014, publicado no DO de 15-02-2014, resolvem:

Artigo 1º. Designar os Defensores Públicos abaixo indicados para exercerem atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à realização de visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais para atendimento aos presos provisórios, atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos do Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso II, c/c artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 18-05-2015:

Centro de Detenção Provisória de Diadema (Rua Caramuru 1255)
 CLARISSA PORTAS BAPTISTA DA LUZ
 CLAUDIO LUCIO DE LIMA
 URBANO FINGER NETO
 BRUNO VINICIUS STOPPA CARVALHO
 Centro de Detenção Provisória I de Guarulhos (Rua José Marques Prata, 240)

ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA
 CARLOS HIDEKI NAKAGOMI
 CAROLINA COSTA FIEBIS AICALHO
 FELIPE AUGUSTO PERES PENTEADO
 FERNANDA COSTA TEIXEIRA

FILIPE DIAS RODRIGUES
 RODRIGO AUGUSTO TADEU MARTINS LEAL DA SILVA
 Centro de Detenção Provisória de Mauá (Av Papa João XXIII, s/n)

DANIEL DURVAULT ROITBERG
 RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS
 Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes (Estrada do Taboão Km 2,36)

RUANIE CAMILE LOPES
 ILKA SAITO MILLAN
 Centro de Detenção Provisória de Santo André (Rua Dom. Jorge Marcos de Oliveira, 85)

ELIZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS
 FABIANO BRANDÃO MAJORANA
 RICARDO DE SANT ANNA VALENTI

Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo (Estrada Yae Massumoto s/nº)

ADRIANA TESTI TIRELLI
 CAMILA PARONETTI SILVA
 DANIEL BIDOIA DONADE

GUSTAVO AUGUSTO SOARES DOS REIS
 RICARDO LUIZ MANTOVANI
 LUCIANO ALENCAR NEGRÃO CASERTA

Centro de Detenção Provisória de Piracicaba (Rodovia 147 Piracicaba/Limeira, Km 4,5)

ANÍSIO VIEIRA CAIXETA JUNIOR (Unidade Piracicaba)
 CAROLINA ROMANI BRANCALION (Unidade Piracicaba)
 JULIANA TOYOSHIMA BUENO (Unidade Piracicaba)

AMANDA GRAZIELLI CASSIANO DIAZ (Unidade Limeira)
 DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES (Unidade Limeira)

Centro de Detenção Provisória de Bauru (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 349)

LUIS GUILHERME PEREIRA DELLEDONO
 PRISCILA DOMICIANO DA SILVA
 RICARDO LOURENÇO DIAS FERRO

ROSELEINE APARECIDA DA SILVA
 Centro de Detenção Provisória de Caiuá (Rodovia Raposo Tavares, Km 634,2)

CARLA BATTISTETTI MEDEIROS BASOLI (Unidade Presidente Prudente)

FERNANDO SOARES TOLOMEI (Unidade Presidente Prudente)
 Centro de Detenção Provisória de Campinas (Rodovia Campinas Monte Mor, Km 4,5)

DANIELA GABRIEL
 MARIA DOLORES MAÇANO
 MARIANA ZAKIA CAVALCANTI

MARLISE COSTA GIRARDELLI
 NOADIR MARQUES DA SILVA JUNIOR
 TATIANA ELISA MARÃO BERAQUET

Centro de Detenção Provisória de Caragatatuba (Estrada Pirassununga, 500)

FELIPE DE CASTRO BUSNELLO

Centro de Detenção Provisória de Franca (Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/n)

ANDRE CADURIN CASTRO
 MARIO EDUARDO BERNARDES SPEXOTO
 WESLEY SANCHES PINHO

Centro de Detenção Provisória de Jundiaí (Av. Augusto Zorzi Baradel Furquim s/n)

FABIO JACYNTHO SORGE
 NADIA TAFFARELLO SOARES
 RODRIGO CESAR JERONYMO
 ROSELY GALVÃO MOTTA

Centro de Detenção Provisória de Praia Grande (Rua Serra da Leoa, 300)

JOAO FINKLER FILHO
 THIAGO DE LUNA CURY
 Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto (Rodovia

Abraão Assed, Km 47)
 ARIANE CAROLINO DE PADUA PASCHOAL
 DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI
 GENIVAL TORRES DANTAS JUNIOR

JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA PALMA RESENDE
 NATÁLIA DA COSTA NORA BÜGNER
 Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto

(Rodovia BR 153, Km 47,5)
 BRUNO HADDAD GALVAO
 MARCELO MARTINIANO DE OLIVEIRA
 SIDNEI FRANCISCO NEVES

Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos (Estrada Pomabi, s/n)

BRUNO LOPES DE OLIVEIRA (Unidade São José dos Campos)

KAREEN PATRICIA BANDEIRA PEREIRA FERREIRA (Unidade São José dos Campos)
 LIVIA CORREIA TINOCO (Unidade São José dos Campos)
 LUANA PEREIRA DO AMARAL (Unidade São José dos Campos)

RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (Unidade São José dos Campos)
 AUGUSTO GUILHERME AMORIM SANTOS BARBOSA (Unidade Jacareí)

GUSTAVO CABRAL NARCISO GIANETTE (Unidade Jacareí)
 Centro de Detenção Provisória de Suzano (Rua Soldado Edvaldo Tavares de Assunção, s/n)

JOÃO FELIPE BELEM DE GOUVÊA REIS (Unidade Ferraz de Vasconcelos)

CARLOS ROBERTO ISA (Unidade Itaquaquecetuba)
 PAULO SERGIO GUARDIA FILHO (Unidade de Itaquaquecetuba)

Centro de Detenção Provisória de São Vicente (Rodovia Padre Manoel da Nobrega, Km 66)

ANTONIO JOSE MAFFEZOLI LEITE (Unidade São Vicente)
 LUIS CESAR ROSSI FRANCISCO (Unidade São Vicente)
 MATEUS OLIVEIRA MORO (Unidade São Vicente)

CARLOS EDUARDO AFONSO RODRIGUES (Unidade Santos)
 VOLNEY SANTOS TEIXEIRA (Unidade Santos)
 RFAEL BRAGA VINHAS (Unidade Santos)

TANIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (Unidade Santos)
 Centro de Detenção Provisória de Sorocaba (Av. Dr. Antonio de Souza Neto, 300)

LEILA BADRA FREITAS E SILVA GUITTI
 MARCO ANTONIO CORREA MONTEIRO
 OCTAVIO GINEZ DE ALMEIDA BUENO
 VALERIA SILVA DO NASCIMENTO

Centro de Detenção Provisória de Taubaté - "Dr. Félix Nobre de Campos" (Av. Amador Bueno da Veiga, 5000)

ANA CAROLINA SOUZA REIS BRAGA
 LEANDRO DE CASTRO GOMES
 PAULO EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

Artigo 2º. Os Defensores Públicos abaixo listados, que possuem atribuição cumulativa para atuação nas áreas de execução criminal, criminal e/ou infância infracional, e, por isso, já estão designados para a atividade descrita no inciso II do Artigo 4º da Deliberação CSDP 286/2013, deverão iniciar, no dia 18-05-2015, as visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais para atendimento aos presos provisórios:

Centro de Detenção Provisória de Mauá (Av Papa João XXIII, s/n)

FERNANDA FERNANDES GOMES ROZO
 Centro de Detenção Provisória de Piracicaba (Rodovia 147 Piracicaba/Limeira, Km 4,5)

JOSÉ GLADSTON VIANNA CORREIA (Unidade Limeira)
 Centro de Detenção Provisória de Caragatatuba (Estrada Pirassununga, 500)

ALESSANDRA PINHO DA SILVA (Unidade São Sebastião)
 GUSTAVO SIQUEIRA MARQUES (Unidade São Sebastião)
 Penitenciária de Araraquara - "Dr. Sebastião M. Silveira"

– Anexo de Detenção Provisória (Avenida Francisco Vaz Filho, 4055)

ADRIANO LINO MENDONÇA
 ERIC GUILHERME FERREIRA DE CARVALHO
 FREDERICO TEUBNER DE ALMEIDA E MONTEIRO

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput”, a distribuição dos dias de visitas aos presos provisórios, definitivos e/ou adolescentes submetidos a medidas socioeducativas observará a divisão isonômica de trabalhos estabelecida no § 3º do artigo 4º da Deliberação CSDP n. 286/2013.

Artigo 3º. A atividade tratada neste Ato será realizada diretamente pelos Defensores Públicos nos Centros de Detenção Provisória, devendo ser visitados os presos cujas ações penais façam parte de suas atribuições, durante o prazo da resposta à acusação ou defesa preliminar.

§ 1º. Cada Defensor deverá fazer em média 12 (doze) atendimentos quinzenais, das 08 às 12 horas, podendo haver variações nos períodos de férias e licenças dos demais Defensores da Unidade e necessidade do serviço, conforme termo cooperação técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em 13-05-2014.

§ 2º. Os Defensores atuantes nos Centros de Detenção Provis